DECRETO Nº 1.078, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova Loteamento e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento, ainda sem denominação, de propriedade de RESERVA JAPI URBANINSMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.892.4783/0001-51, localizado na Estrada Parque SP-312, km 81, Bairro Barrinha, Município e Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 291 do Cartório de Registro de Cabreúva/SP.

Art. 2º O projeto é aprovado conforme plantas e pareceres da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos constantes dos Processos Administrativos nº 681/2017, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, resumindo-se na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS (m²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes – 218)	153.792,96	37,65
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema viário	71.374,03	17,47
2.2. Áreas Institucionais	20.524,20	5,02
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	155.694,49	38,11
2.3.2. Sistema de Lazer	7137,70	1,75

3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	408.523,38	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	408.523,38	

Art. 3º O proprietário deverá executar, às suas próprias expensas, num prazo de dois anos, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes obras:

I - serviços preliminares, abertura de vias e topografia;

I - demarcação e terraplanagem das ruas, com a colocação de canaletas e calçada gramada, ou guias e sarjetas, e implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;

II - demarcação de quadras e lotes;

III - execução de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação;

IV - execução de redes de distribuição de água tratada e esgoto;

V - arborização das vias públicas/áreas verdes;

VI - pavimentação das vias públicas; e

VII - limpeza final da obra.

Parágrafo único. Compõe o presente Decreto o cronograma de execução de obras de infraestruturas, elencadas no "caput" deste artigo, devendo os serviços serem iniciados, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente, sob pena de sua revogação.

Art. 4º Como garantia para execução das obras de infraestrutura elencadas no artigo anterior, o proprietário fica obrigado a outorgar Escritura Pública de Caução Real, devidamente registrada, de 66 (sessenta e seis) lotes, constantes do Termo de Compromisso de Caução, fisicamente relacionados por número e quadra, os quais serão liberados para venda, proporcionalmente às obras executadas.

Art. 5º O sistema de vias públicas do Loteamento, de acordo com o "Projeto Urbanístico – Sistema Viário" do empreendimento, identificar-se-á como Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 05 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva